# MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 959/2024

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e estabelecimento de medidas preventivas.

# Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e estabelecimento de medidas preventivas

Nuno Alexandre Martins da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Felgueiras, na sua sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a proposta de revogação das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras na área por estas abrangida, publicadas através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, e, simultaneamente, aprovar o novo conteúdo material para as medidas preventivas e a nova área por estas abrangida, a sujeitar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, nos termos dos artigos 126.º e n.º 2 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal incide sobre uma superfície de 49 hectares, localizada nas freguesias de Regilde e de Revinhade (em parte das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão n.º 5 e n.º 20), na Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas, sendo estabelecidas medidas preventivas para a mesma abrangência territorial, as quais vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, cessando aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas (após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicação no *Diário da República*), caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar

Para efeitos de eficácia, manda-se publicar a deliberação, bem como a transposição da delimitação da área a suspender e a sujeitar a medidas preventivas para a folha 099-1 da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes, ambas do Plano Diretor Municipal, em todos os respetivos desdobramentos.

A suspensão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e as respetivas medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de janeiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Alexandre Martins da Fonseca.* 

#### Deliberação

Presente a deliberação tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2023.12.14, do seguinte teor:

"Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal E Estabelecimento de Medidas Preventivas | Revogação e Aprovação de Novos Termos para o Mesmo Efeito | Adenda — Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, que obteve a concordância do Senhor Vereador Ricardo Freitas, em anexo.

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal.". Deliberação — A Câmara Municipal delibera:

- 1 Aprovar a proposta de revogação das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras na área por estas abrangida, publicadas através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92;
- 2 Aprovar o novo conteúdo material para as medidas preventivas e a nova área por estas abrangida, a sujeitar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área delimitada nas plantas anexas à presente deliberação, nos termos do artigo 126.º do Regime Jurídico

dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, cessando aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas (após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicação no *Diário da República*) caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar;

- 3 Aprovar o texto relativo às medidas preventivas, a vigorar na área sujeita à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal, pelo prazo estabelecido de acordo com o ponto anterior, nos termos dos artigos 126.º e 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT);
- 4 Remeter a proposta de revogação das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras na área por estas abrangida, publicadas através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, bem como o novo conteúdo material para as medidas preventivas e a nova área por estas abrangida, a sujeitar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área delimitada nas plantas anexas à presente deliberação, para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT).

Estas deliberações foram tomadas por sete votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins.".

Deliberação: — A Assembleia Municipal delibera aprovar a revogação das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras na área por estas abrangida, publicadas através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, bem como o novo conteúdo material para as medidas preventivas e a nova área por estas abrangida, a sujeitar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área delimitada nas plantas anexas à presente deliberação, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por 38 votos a favor, 0 votos contra e 7 abstenções. Encontravam-se na sala 45 membros dos 47 que compõem a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 47 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 47 membros dos 47 que compõem esta Assembleia Municipal.

3 de janeiro de 2024. — A Mesa da Assembleia — O Presidente, *José da Silva Campos* — A 1.ª Secretária, *Margarida Paula Leite Faria Teixeira de Sousa* — A 2.ª Secretária, *Simone Manuela Dias de Magalhães*.

#### **Medidas Preventivas**

# Artigo 1.º

# Objetivo

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e o estabelecimento de medidas preventivas tem por objetivo permitir a execução de infraestruturas gerais necessárias ao funcionamento global da Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas e, concomitantemente, permitir o licenciamento de operações urbanísticas, em parte da área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 5 (UOPG 5) e em parte da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 20 (UOPG 20), com empreendimentos destinados a acolher atividades económicas, desde que esses empreendimentos sejam de reconhecido interesse municipal e que

se desenvolvam em terrenos propriedade do Município, ou a este adquiridos, quando inseridos na área afeta à Resolução de Expropriação.

## Artigo 2.º

#### **Âmbito Territorial**

A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas corresponde a 49 hectares, localizada nas freguesias de Regilde e de Revinhade, em conformidade com as plantas anexas, e situa-se em parte da UOPG 5 e parte da UOPG 20, a sujeitar a Plano de Pormenor com efeitos registais, a qual não foi sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos.

## Artigo 3.º

#### **Âmbito Material**

Para a área definida no artigo anterior ficam suspensas as disposições aplicáveis do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sendo apenas admitidas as seguintes ações, desde que conducentes à instalação de empreendimentos destinados a acolher atividades económicas, quando esses empreendimentos sejam de reconhecido interesse municipal e que se desenvolvam em terrenos propriedade do Município, ou a este adquiridos, quando dentro da área afeta à Resolução de Expropriação:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de alteração e reconstrução;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de arvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

## Artigo 4.º

# Âmbito temporal

- 1 As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, cessando aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor do Alto das Barrancas, caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar.
- 2 Durante o prazo de vigência, referido no número anterior, fica suspenso parcialmente o Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na sua redação atual.

## Artigo 5.º

#### Norma revogatória

São revogadas as medidas preventivas e a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área por estas abrangida, publicadas através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92.

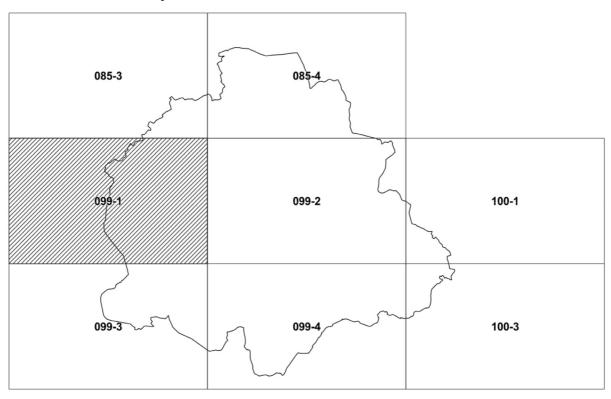
## Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

As medidas preventivas e a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, na área por estas abrangida, entram em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*.

# **Plano Diretor Municipal**

# Suspensão Parcial e Estabelecimento de Medidas Preventivas



70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\_70841\_PC\_I\_099-1\_su.jpg

70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\_70841\_PC\_II\_099-1\_su.jpg

70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp 70841 PO I 099-1 su.jpg

70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\_70841\_PO\_II\_099-1\_su.jpg

70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\_70841\_PO\_III\_099-1\_su.jpg

70841 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\_70841\_PO\_IV\_099-1\_su.jpg

617220043